



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 32/2020/CE

Projeto de Lei Complementar nº 25/2020 que “**Altera o caput do art. 19 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado

OSCAR BEZERRA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, e enviada a Comissão Especial para emitir parecer no dia 11/05/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme a ementa acima.

O projeto de Lei Complementar visa alterar o *caput* do art. 19 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que trata da organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º O *caput* do art. 19 da Lei nº 4.964/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de 39 (trinta e nove) Desembargadores, promovidos ou nomeados pelo Governador do Estado, e funciona como instância mais elevada da Justiça estadual.”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente proposição foi aprovada pelo Tribunal do Pleno do Tribunal na sessão Extraordinária Administrativa do dia 27-02-2020.

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Ficou claro que a iniciativa contempla os pressupostos necessários, haja vista que é fato relevante a necessidade de os profissionais evoluírem social e economicamente conforme a mudança conjuntural e social da sociedade como um todo.

A presente propositura visa alterar o *caput* do art. 19 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que trata da organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso.

O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, passará a compor-se de 39 (trinta e nove) Desembargadores, promovidos ou nomeados pelo Governador do Estado, e funciona como instância mais elevada da Justiça estadual.

A criação de nove cargos de Desembargador é medida necessária para atender ao aumento dos processos ajuizados no tribunal nos últimos anos e, tem como justificativa a criação de três novas Câmaras: uma de Direito Privado, uma Criminal e uma de Direito Público e Coletivo.

A última alteração no número de Membros da Corte se deu pela Emenda Constitucional nº 30/04, criando-se dez cargos de Desembargador, que possibilitou a criação do órgão especial através da LC. nº 194, de 08 de dezembro de 2004. Nessa época (2004) foram distribuídos 10.778 recursos na segunda instância, enquanto que em 2019, a demanda totaliza 49.220 novos recursos.

Evidente então, que o aumento vertiginoso da litigiosidade vem ensejando maiores dificuldades na manutenção da celeridade da prestação jurisdicional alcançada nos últimos ciclos.

A criação destas novas unidades no segundo grau de jurisdição é mais um investimento do TJMT na sociedade Mato-Grossense. Implementar mais 3 câmaras é muito importante, para que se possa dar mais celeridade aos processos.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Perante o exposto, verifica-se que circunstâncias fáticas foram bem apresentadas pelo autor do projeto de lei ao descrever a realidade que se apresenta dentro do Tribunal de Justiça. O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal. No caso em mote, o Tribunal de Justiça mencionou a legislação pertinente, bem assim apresentou o estudo orçamentário pertinente, exigido pela legislação financeira e orçamentária.

O pressuposto de direito, portanto, está presente justamente porque o objetivo desta iniciativa é fornecer novo aspecto à referida legislação, para que a mesma esteja em conformidade com as alterações recorrentes da conjuntura, em conformidade com os princípios administrativos de eficiência pública apregoada constitucionalmente.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em conformidade com este pressuposto, uma vez que a administração da mudança é um processo para transformar a organização e maximizar a eficiência do Tribunal de Justiça e garantir a todos o acesso à Justiça.

Ainda, tem-se que a medida se mostra necessária para uma melhor gestão das atividades institucionais, garantindo a prestação de um serviço público eficiente e de superior qualidade à sociedade mato-grossense.

A presente proposta conta com estudo orçamentário realizado pela Coordenadoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça de Mato Grosso onde o estudo demonstra que há disponibilidade orçamentaria e financeira para o seu atendimento.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em de de 2020.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 25/2020- Parecer nº 32/2020
Reunião da Comissão em 12 / 05 / 20
Presidente:
Relator: Deputado OSCAR BEZERRA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>